



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 148.861/15

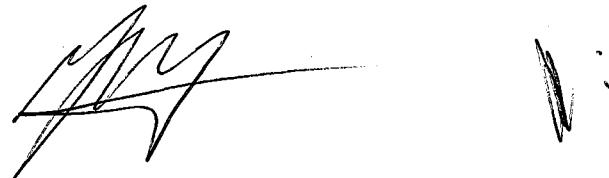
CONTRATO N. 2016/017.0

CONTRATO EMERGENCIAL
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA
DOS DEPUTADOS E A VITORIA
COLETA DE ENTULHO LTDA. ME.,
PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
CONTÊINERES PARA
RECOLHIMENTO DE ENTULHOS,
EM CARÁTER EMERGENCIAL,
POR 180 (CENTO E OITENTA)
DIAS.

Ao(s) onze dia(s) do mês de março de dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a VITORIA COLETA DE ENTULHO LTDA. ME., situada na QR 316, conjunto 7, casa 3, Samambaia Sul, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 17.704.939/0001-30, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio Proprietário, o senhor JOSÉ LUCIANO BEZERRA DE ANDRADE, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado em Valparaíso - GO, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, notadamente no inciso IV de seu artigo 24, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, notadamente no inciso IV de seu artigo 20, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de locação de contêineres para recolhimento de entulhos, em caráter emergencial, por até 180 (cento e oitenta) dias.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – Faz parte do presente Contrato, para todos os efeitos, a proposta da CONTRATADA, datada de 07/01/16.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

A execução dos serviços objeto desta contratação observará rigorosamente as condições descritas no Anexo Único a este Contrato e na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo único – Em caso de divergências entre as especificações deste Contrato e da proposta da CONTRATADA, prevalecerão as constantes deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE LOCACÃO

A CONTRATADA deverá disponibilizar os contêineres no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da data de encaminhamento do pedido pelo Órgão Responsável. O pedido poderá ser feito por escrito, via e-mail ou via telefone, pelo servidor indicado como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

Parágrafo primeiro – Antes da colocação dos contêineres, a CONTRATADA deverá apresentá-los ao Órgão Responsável, para que sejam avaliados e aprovados.

Parágrafo segundo – Os contêineres disponibilizados deverão ser novos e de primeiro uso. O Órgão Responsável da CONTRATANTE poderá recusar qualquer contêiner considerado inadequado.

Parágrafo terceiro – A apresentação dos contêineres pela CONTRATADA, a avaliação e aprovação pelo Órgão Responsável ocorrerão sem prejuízo do prazo disposto no caput desta Cláusula.

Parágrafo quarto – O material deverá ser entregue em dia de expediente normal da CÂMARA, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30, nos seguintes endereços, a depender da definição pelo órgão responsável:

- a) SQN 202;
- b) SQN 302;
- c) SQS 311;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- d) SQS 111;
- e) Edifício Principal e Anexos I, II, III e IV da Câmara dos Deputados;
- f) Galpões do Setor de Indústria;
- g) Complexo Avançado;
- h) Residência Oficial do Presidente da Câmara dos Deputados;
- i) Edifício Palácio do Comércio, no Setor Comercial Sul;
- j) Centro de Transmissão no Colorado.

Parágrafo quinto - O Órgão Responsável, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, poderá solicitar remanejamento dos contêineres entre os locais informados na forma do parágrafo anterior, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

Parágrafo sexto - Ao longo da vigência do contrato, o Órgão Responsável poderá solicitar a substituição de contêineres danificados ou considerados inadequados para o acondicionamento dos resíduos, obedecendo ao disposto no parágrafo segundo desta Cláusula, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo - O prazo de substituição de contêiner danificado ou considerado inadequado será de até 2 (dois) dias úteis, contados da data da ciência da solicitação de substituição.

Parágrafo oitavo – Os serviços de substituição dos contêineres serão executados em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.

Parágrafo nono – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal dos contêineres até os locais indicados.

Parágrafo décimo – É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final dos entulhos em local comprovadamente autorizado pelo Governo do Distrito Federal.

Parágrafo décimo primeiro – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações deste instrumento contratual a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo oitavo – Os empregados da CONTRATADA, por ela alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da Casa, não terão qualquer vínculo empregatício ou de subordinação com a CONTRATANTE.

Parágrafo nono – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar improcedentes as justificativas serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nesta Cláusula, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sexto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha disponibilizado os contêineres, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o(s) contêiner(es) em desacordo com as especificações e não o(s) substituir dentro do período remanescente do prazo de disponibilização fixado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo nono – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a Contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo primeiro - Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela a seguir:

INFRAÇÃO	VALOR (R\$)
1 - Manter nos locais indicados na forma do parágrafo quarto da Cláusula Terceira contêiner em desacordo com as especificações técnicas constantes deste Contrato, por ocorrência e por dia.	100,00
2 - Deixar de substituir contêiner danificado ou julgado, pelo Órgão Responsável, inadequado para o acondicionamento dos resíduos, por ocorrência e por dia.	100,00
3 - Deixar de disponibilizar contêineres à CONTRATANTE, por contêiner e por dia.	100,00
4 - Deixar de submeter à aprovação do Órgão Responsável os contêineres a serem disponibilizados para a CONTRATANTE, por ocorrência.	400,00
5 - Permitir situação que crie a possibilidade de causar risco de acidente, dano físico ou lesão corporal, por ocorrência.	500,00
6 - Deixar de comunicar ao Órgão Responsável as ocorrências de anormalidades registradas no cumprimento das obrigações contratuais, por ocorrência.	200,00
7 - Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do Órgão Responsável referente às obrigações contratuais, por ocorrência.	400,00
8 - Deixar de cumprir quaisquer dos dispositivos contratuais não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	100,00

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$13.680,00 (treze mil, seiscentos e oitenta reais), considerando-se o preço unitário de R\$95,00 (noventa e cinco reais), constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, não se admitindo pagamento antecipado a qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sétimo – Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo – Caso esteja enquadrada nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensada da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2016NE001140, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- - Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 11/03/2016 a 06/09/2016.

Parágrafo primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este contrato poderá, ainda, ser rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório em andamento que visa à prestação dos serviços em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

Considera-se órgão responsável pela gestão do contrato de locação o SERVIÇO DE OBRAS E MANUTENÇÃO GERAL do Departamento Técnico da CONTRATANTE, localizada no 18º andar do Edifício Anexo I,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

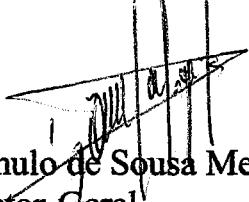
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

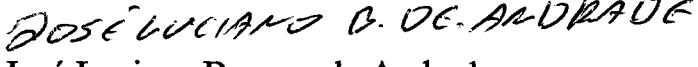
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 10 (dez) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 11 de *marge* de 2016.

Pela CONTRATANTE:


Romulo de Sousa Mesquita
Diretor-Geral
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:


José Luciano Bezerra de Andrade
Sócio Proprietário
CPF n. 646.470.131-20

Testemunhas: 1) Leiliane Alves P1345
2) Leonaldo Z. Lopes p-7827



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 148.861/15

CONTRATO N. 2016/017.0

ANEXO ÚNICO

Das Especificações Técnicas

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM ÚNICO: O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de locação de contêineres para recolhimento de entulhos, em caráter emergencial, por até 180 (cento e oitenta) dias.

CARACTERÍSTICAS: Caçamba com capacidade mínima de 5m³, com retirada sob solicitação da CONTRATANTE (até o limite de 7 dias em obra, por um período total máximo de 2 meses) e disposição final, pela CONTRATADA, em local comprovadamente autorizado pelo GDF.

OBSERVAÇÃO: cada serviço equivale à locação de 1 (um) contêiner para 1 (uma) retirada de entulho.

UNIDADE: serviço de disponibilização de 1 (um) contêiner, com retirada sob solicitação da Contratante até o limite de 7 (sete) dias, e disposição final, pela empresa, em local comprovadamente autorizado pelo Governo do Distrito Federal.

QUANTIDADE: 144